

# GREVE PARCIAL COM REDUÇÃO DE JORNADA

## O QUE É?

É a paralisação parcial das atividades com redução da jornada diária de trabalho do servidor.

## ISSO É LEGAL?

**Sim.** O direito de greve dos servidores públicos está assegurado nos artigos 9 e 37, VII, da Constituição Federal. Por meio dos mandados de injunção nºs 670, 708 e 712, o STF determinou a aplicação da Lei Federal nº 7.783/89 (Lei Geral de Greve) aos servidores públicos. Esta Lei, em seu artigo 2º, estabelece que a greve poderá ser realizada de forma total ou parcial.

## COMO?

Os servidores em greve devem registrar seu ponto de entrada no horário habitual. A saída deverá ser registrada na segunda, na terceira ou na quarta hora do expediente, conforme a jornada diária do servidor (4, 6 ou 8 horas). Ou seja, durante a greve, os servidores trabalharão durante a metade do horário normal.

Os servidores do **turno da manhã** com jornada de seis horas vão registrar o **ponto de entrada às 7h30** normalmente. **A saída, no entanto, deverá ser registrada às 10h30.**

Os servidores do **turno da tarde** com jornada de seis horas vão registrar o **ponto de entrada às 12h30** normalmente. **A saída, no entanto, deverá ser registrada às 15h30.**

O restante da jornada contará como exercício do direito constitucional de greve.

## E COMO FICAM OS SERVIÇOS ESSENCIAIS?

Em todas as greves no serviço público deve ser mantido um percentual mínimo de servidores para garantir a prestação dos serviços essenciais. Nos termos da Lei de Greve, o percentual e a definição dos serviços essenciais devem ser acordados entre Sindicato e Administração. Enquanto isso não ocorre, por cautela, a categoria deve manter em cada unidade de trabalho pelo menos 30% dos servidores lotados no respectivo setor (incluindo nesse percentual os servidores em férias, licenças e qualquer outro afastamento). Cabe a cada seção definir os servidores que permanecerão em atividade e quais são os serviços considerados essenciais. Este procedimento deve ser adotado mesmo na greve com redução de jornada.

## E COMO FICARÁ MINHA FREQUÊNCIA?

De acordo com as normas de registro de frequência do TJMG, o registro de ponto será computado de acordo com as horas trabalhadas. É importante que o servidor grevista siga rigorosamente as orientações do sindicato, registrando o ponto de entrada em seu horário habitual e o de saída na metade de sua jornada.



## **SERÁ LANÇADA FALTA NA PASTA FUNCIONAL DOS SERVIDORES EM GREVE?**

**NÃO.** A greve será com redução de jornada, ou seja, o servidor trabalhará a metade do expediente normal, registrando o ponto na entrada normalmente e antecipando o registro do ponto de saída.

## **MESMO NA GREVE COM REDUÇÃO DE JORNADA É PRECISO ASSINAR O PONTO PARALELO?**

**SIM.** O ponto paralelo é fundamental mesmo nessa modalidade de greve. É prova para demonstrar quais servidores estão efetivamente em greve.

## **NA GREVE COM REDUÇÃO DE JORNADA, HAVERÁ DESCONTO NOS SALÁRIOS?**

Poderá ocorrer desconto nos salários apenas em relação às horas não trabalhadas e desde que nosso movimento não tenha força. Portanto, a adesão ao movimento é importante para garantir as nossas reivindicações e a compensação das horas paradas por meio de acordo feito com a Administração do Tribunal.

## **OS FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS INTERCALADOS SERÃO DESCONTADOS DOS SALÁRIOS?**

**NÃO.** De acordo com o Estatuto do servidor público civil, o desconto dos feriados e finais de semana só acontece quando há faltas sucessivas. No caso da greve com redução de jornada não haverá falta, pois o servidor registrará seu ponto diariamente de acordo com a decisão da assembleia-geral da categoria.

## **PODEMOS FAZER OPERAÇÃO TARTARUGA OU GREVE BRANCA?**

**NÃO.** Registrar o ponto normalmente, e não prestar o serviço é ilegal. Tal atitude pode ensejar abertura de processo administrativo disciplinar contra o servidor. A Greve é direito Constitucional e deve ser exercida na forma estabelecida pela categoria em sua assembleia-geral.

## **MEU CHEFE PODE ME PUNIR NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR ADERIR À GREVE?**

**NÃO.** A avaliação de desempenho leva em consideração o desempenho das funções do cargo. Durante a greve, o servidor não está em serviço e, portanto, não pode ser avaliado. Qualquer conduta de chefia que prejudique o servidor durante o movimento grevista deve ser denunciada ao sindicato para que sejam tomadas as medidas cabíveis em defesa do direito de greve e contra o ato arbitrário e ilegal da chefia. Esta deve avaliar o servidor observando os princípios constitucionais do art. 37 da Constituição, conforme determina o regulamento de avaliação de desempenho do TJMG.

## **OS SERVIDORES DO TJMMG DEVEM SEGUIR ESSAS ORIENTAÇÕES PARA ADESÃO À GREVE PARCIAL?**

**SIM.** As normas de frequência do TJMMG são as mesmas do TJMG. Portanto os servidores da Justiça Militar devem participar do movimento grevista, haja vista que a pauta de reivindicações terá repercussão para todos.

## **OUTRAS CATEGORIAS FAZEM GREVE PARCIAL?**

**SIM.** A greve parcial é muito comum. Categorias como, por exemplo, dos rodoviários, metroviários, aeronautas e professores exercem o direito de greve com a redução de suas jornadas sempre que necessário.

## **INFORMAÇÃO E DÚVIDAS**

Consulte sempre o site do SINJUS-MG, o Facebook, e as demais mídias e, se for necessário, ligue para o nosso setor jurídico pelo telefone (31) 3213-5247 ou mande seu email para [sinjus@sinjus.org.br](mailto:sinjus@sinjus.org.br).

**[www.sinjus.org.br](http://www.sinjus.org.br)**

** [www.facebook.com/rede.sinjusmg](https://www.facebook.com/rede.sinjusmg)**